



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CDEN Nº 2/2020**

**Processo:** CF-01251/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

**Assunto:** Proposta CDEN 001-2020 - Eleição

**Interessado:** @interessados\_virgula\_espaco@

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE ENTIDADES NACIONAIS – CDEN**

**BRASÍLIA - DF, 12 a 14 DE FEVEREIRO DE 2020**

**INTERESSADO:** CDEN/Confea

**EMENTA:** Eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN.

**PROPOSTA - CDEN Nº 001/2020**

**O Colégio de Entidades Nacionais – CDEN**, em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, reunido em Brasília, Distrito Federal, no período de 12 a 14 de fevereiro de 2020, propõe:

**a. Situação Existente**

O Regimento do Cden, aprovado por meio da Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e alterada pela Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, estabelece:

*Art. 13. O processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente na primeira convocação pelo Confea, mediante inscrição de chapa junto à mesa diretora do CDEN.*

*Parágrafo único. Para participar do processo eleitoral do CDEN o credenciamento da entidade nacional não deverá apresentar pendências junto ao Confea.*

*Art. 14. O processo eleitoral ocorrerá no início da primeira reunião do CDEN, após a abertura dos trabalhos e apresentação do relatório de atividades do exercício anterior pelo Coordenador cujo mandato se encerra.*

*Art. 15. O quórum para a eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto será, em primeira convocação, de dois terços da composição do CDEN, e, em segunda convocação, trinta minutos após, ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do CDEN.*

*Parágrafo único. Em caso de empate, proceder-se-á nova eleição.*

*Art. 16. São elegíveis para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto, os integrantes do CDEN observada à vigência dos respectivos mandatos nas Entidades de origem.*

*(...)Art. 18. O mandato do Coordenador, do Coordenador Adjunto e dos Coordenadores dos Comitês iniciar-se-á a partir da sua eleição e se encerrará quando de nova eleição anual, permitida uma única reeleição em quaisquer dos cargos.*

*Parágrafo único. O exercício sucessivo de mandatos para as funções elencadas no caput devem obedecer aos critérios definidos em Resolução específica.*

## **b. Proposta**

Informar o resultado da eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto do CDEN para o Exercício 2020 o Eng. Agrícola Valmor Pietsch – Presidente do ABEAG, e como Coordenador Adjunto, a Eng. Civ. e de Seg. do Trab. Elizabeth Cox – Representante da ANEST.

## **c. Justificativa**

O Regimento do CDEN, em seu art. 13, estabelece que o processo eleitoral para escolha do Coordenador e Coordenador Adjunto dar-se-á anualmente, no início da primeira reunião do CDEN.

## **d. Fundamentação Legal**

Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014.

## **e. Sugestão de Mecanismos**

Encaminhar à Comissão de Articulação Institucional do Sistema – CAIS, para conhecimento.



Documento assinado eletronicamente por **Valmor Pietsch (335.501.829-53)**, **Usuário Externo**, em 19/02/2020, às 13:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0305348** e o código CRC **ODD5FBF8**.